

REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIO DE I&D NO ÂMBITO DA BRU-ISCTE

O Despacho n.º 76/2022, de 21 de novembro, da Reitora do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, que aprova as Normas para atribuição dos Prémios de I&D do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa determina, no seu artigo 5.º, que cabe aos Diretores das Unidades de Investigação, mediante parecer favorável das respetivas Comissões Científicas, elaborar as Regras para Atribuição dos Prémios de I&D no âmbito das respetivas Unidades.

O Despacho n.º66/2023 de 13 de dezembro, da Reitora do Iscte, complementa o Despacho n.º76/2022, mantendo, em geral, as regras e critérios definidos, deixando no entanto de ser considerados artigos em publicados em revistas listadas no *Predatory Reports – Predatory Journal, Predatory Publisher, Journal Publishers*.

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Científica da BRU-Iscte, na sua reunião de 9 de março de 2023 em relação ao Despacho n.º76/2022;

Considerando a deliberação da Comissão Científica da BRU-Iscte, face ao Despacho n.º66/2023, de atualizar as regras de forma a não considerar como elegíveis para atribuição de prémios artigos publicados em revistas listadas no *Predatory Reports – Predatory Journal, Predatory Publisher, Journal Publishers*, na sua reunião de 12 de janeiro de 2024;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 66/2023;

Aprovo as Regras para Atribuição dos Prémios de I&D no âmbito da BRU-Iscte, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os Prémios de I&D do Iscte geridos pela BRU-Iscte são atribuídos anualmente a trabalhos de investigação de acordo com os critérios e procedimentos constantes nas cláusulas seguintes.
2. São considerados elegíveis os docentes e/ou investigadores que preencham os critérios de elegibilidade definidos no Artigo 4º do Despacho 66/2023 da Reitora do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Trabalhos elegíveis para atribuição dos prémios de I&D do Iscte geridos pela BRU-Iscte

1. Para os docentes e investigadores da BRU-Iscte que sejam membros integrados da equipa FCT, (referidos nas alíneas a) e d) do n.º1 do artigo 4º do Despacho 66/2023), assim como para os docentes

e investigadores do Iscte, referidos nas alíneas b), c) e e) do nº1 do artigo 4º do Despacho 66/2023, que sejam membros associados da equipa da BRU-Iscte na FCT, são considerados os seguintes trabalhos para aferição dos prémios:

a) Artigos publicados em revistas científicas internacionais indexadas no Journal Citation Report (JCR) da Web of Science, no Scimago Journal Ranking (SJR) da Scopus, constantes na lista FT50 do Financial Times e/ou na lista ABS da Chartered Association of Business Schools, em regime de publicação definitiva numa dessas revistas, no ano civil a que se refere a atribuição dos prémios, e avaliados segundo os critérios específicos definidos na Cláusula 3.ª das presentes Regras. Não serão considerados artigos em publicados em revistas listadas no Predatory Reports – Predatory Journal, Predatory Publisher, Journal Publishers.

b) Livros de autoria própria, em língua inglesa, publicados no ano civil a que se refere a atribuição dos prémios, em editoras internacionais de prestígio reconhecidas pela Comissão Científica da BRU-Iscte: Sage, Wiley, Taylor & Francis, Routledge, Springer, Blackwell, Pearson, Oxford University Press, Princeton University Press e Cambridge University Press.

c) Coordenação de projetos de investigação financiados, nacional e internacionalmente, aprovados no ano civil a que se refere a atribuição dos prémios, com coordenação global, coordenação local Iscte ou coordenação pela BRU-Iscte, e cujas verbas venham a ser geridas pela BRU-Iscte.

d) Coordenação de prestações de serviços de investigação, contratualizadas no ano civil a que se refere a atribuição dos prémios, cuja verba seja gerida pela BRU-Iscte.

2. Para os docentes e investigadores Iscte referidos nas alíneas b) e c) do nº1 do artigo 4º do Despacho 66/2023, cujas verbas são geridas pela BRU-Iscte, e que não sejam membros da equipa da BRU-Iscte na FCT, apenas são considerados elegíveis para aferição dos prémios, os artigos publicados em revistas científicas, nos termos do nº 2 da Cláusula 3.ª das presentes Regras.

Cláusula 3.ª

Critérios específicos de atribuição de prémios a artigos científicos

1. Aos docentes e investigadores referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª são considerados, para efeitos de atribuição de prémios, os artigos publicados, no ano civil a que se refere a atribuição dos prémios, em revistas pertencentes à listagem FT50, em revistas nos níveis 2, 3, 4, e 4* na ordenação da lista ABS, assim como os artigos publicados no primeiro quartil de revistas indexadas no JCR e/ou no Top 10% do primeiro quartil de revistas indexadas no SJR, nas áreas científicas da BRU-Iscte em vigor no ano de referência.

2. Aos docentes e investigadores referidos no n.º 2 da cláusula 2.ª, são considerados, para efeitos de atribuição de prémios, os artigos publicados, no ano civil a que se refere a atribuição dos prémios, no Top 10% do primeiro quartil de revistas indexadas no SJR.

3. Os prémios são atribuídos por publicação, só sendo considerados artigos que estejam devidamente referenciados na plataforma Ciência-IUL.
4. A informação a considerar para avaliação do quartil dos artigos é a mais recente disponível à data da alocação das verbas dos prémios por parte da BRU-Iscte.
5. Só serão considerados os artigos cuja afiliação institucional ao Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e/ou à BRU-Iscte esteja devidamente referenciada por parte dos autores.
6. Em caso de coautorias, o montante atribuído será dividido de forma equitativa entre os coautores cujas verbas sejam geridas pela BRU-Iscte, não sendo abrangidos pela atribuição de prémios os coautores cujas verbas não sejam geridas pela BRU-Iscte.
7. A definição do ano civil a que se refere a atribuição dos prémios (ano de referência a considerar) será feita anualmente pela Comissão Científica da BRU-Iscte.

Cláusula 4.^a

Forma de cálculo do montante dos prémios

1. O valor total a ser distribuído pelos premiados é atribuído anualmente à BRU-Iscte, conforme disposto no Despacho n.º 66/2023 da Reitora do ISCTE.
2. Cabe à Direção da BRU-Iscte, nos moldes definidos pelas presentes Regras, o cálculo do montante pecuniário a atribuir a cada investigador por trabalho realizado, nos termos dos números seguintes.
3. Para os docentes e investigadores referidos no n.º 1 da cláusula 2.^a, são considerados três patamares, com ponderadores de qualidade diferenciados, para os diferentes tipos de trabalho de investigação a premiar, conforme discriminado na tabela abaixo:

Trabalho de investigação	Ponderador de Qualidade
Patamar 1 (<i>baseline</i>): <ul style="list-style-type: none"> • Artigo Q1 “áreas BRU-Iscte” publicado em revista indexada JCR • Artigo Q1 top 10% “áreas BRU-Iscte” publicado em revista indexada SJR • Artigo publicado em revista ABS 2 • Autoria de livro em editora considerada no Artigo 2º b) • Coordenação de prestação de serviços de investigação • Coordenação global ou local Iscte/BRU-Iscte de projeto nacional com fundos competitivos 	1
Patamar 2: <ul style="list-style-type: none"> • Artigo publicado em revista ABS 3 • Coordenação local Iscte/BRU-Iscte de projeto internacional com fundos competitivos 	2
Patamar 3: <ul style="list-style-type: none"> • Artigo publicado em FT50, ABS 4 e ABS 4* • Coordenação global de projeto internacional com fundos competitivos 	3

4. Para os docentes e investigadores referidos no n.º 2 da cláusula 2.ª, os artigos científicos a premiar terão como valor de referência o montante atribuído aos trabalhos do patamar 1 da tabela anterior.

5. O montante total atribuído à BRU-Iscte para ser distribuído pelos premiados é dividido pelo número de trabalhos de investigação (nº trab) a premiar em cada um dos três patamares, tendo em conta o respetivo ponderador de qualidade.

Assim,

$$\text{Valor trabalho patamar 1} = \frac{\text{montante total atribuído pela Reitoria à BRU}}{(\text{n}^\circ \text{ trab patamar 1} + 2 * \text{n}^\circ \text{ trab patamar 2} + 3 * \text{n}^\circ \text{ trab patamar 3})}$$

$$\text{Valor trabalho patamar 2} = 2 * (\text{Valor trabalho patamar 1})$$

$$\text{Valor trabalho patamar 3} = 3 * (\text{Valor trabalho patamar 1})$$

Cláusula 5.ª

Processo e avaliação

1. Cabe ao Secretariado da BRU-Iscte, com base na informação constante no Ciência-IUL e na informação interna no que refere a projetos e prestações de serviços, identificar os trabalhos candidatos aos prémios, ordenando-os segundo os patamares referidos na Cláusula 4.ª e calculando os valores a disponibilizar de acordo com os critérios definidos nas presentes Regras, face ao montante global disponível atribuído pelo Iscte.

2. A lista dos premiados é objeto de avaliação e aprovação pelo Diretor da BRU-Iscte, mediante parecer favorável da Comissão Científica.

3. Após aprovação, a lista dos premiados é enviada ao Gabinete de Apoio à Investigação para efeitos de validação e pagamento.